



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128, de 07 de abril de 1981

Lei nº 835/2016

nº 3579
Em, 20 de dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DOMUNICÍPIO DE LUCENA, PARA O
EXERCÍCIOFINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba

Faço saber que eu encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Lucena, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Lucena para o exercício financeiro de 2017, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 39.548.364,00 (Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

| | |
|----------------------------|---------------|
| Receitas Correntes | 33 601.187,00 |
| Receita Tributária | 3 212.000,00 |
| Receita de Contribuições | 311 500,00 |
| Receita Patrimonial | 253 988,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 140 500,00 |
| Transferências Correntes | 28 215 598,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1 467 601,00 |
| Receitas de Capital | 1 314.709,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1 314.709,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes | 0,00 |
| Receita Tributária | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Dedução de Receita | 3 310.840,00 |
| Dedução de Receita | 0,00 |

| | |
|--|----------------------|
| Deduções do FUNDEB | 3 310 840,00 |
| Dedução da Receita Orçamentaria em favor do FUNDEB | 0,00 |
| Outras deduções de receita | 0,00 |
| Total -----> | 31.605.056,00 |

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

| | |
|--|---------------------|
| Receitas Correntes | 6.384.808,00 |
| Receita Tributária | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 3 077 500,00 |
| Receita Patrimonial | 61 000,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 3 120 308,00 |
| Outras Receitas Correntes | 126 000,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes | 1.558.500,00 |
| Receita Tributária | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 1 558 500,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Dedução de Receita | 0,00 |
| Dedução de Receita | 0,00 |
| Deduções do FUNDEB | 0,00 |
| Dedução da Receita Orçamentaria em favor do FUNDEB | 0,00 |
| Outras deduções de receita | 0,00 |
| Total -----> | 7.943.308,00 |

| | |
|---|----------------------|
| Total Geral da Receita -----> | 39.548.364,00 |
|---|----------------------|

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2017, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 39.548.364,00 (Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.628.606,00 (Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Seis Reais), correspondente a 64,80% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.919.758,00 (Treze Milhões, Novecentos e Dezenove Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Reais), correspondente a 35,20% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

| | |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 23.349.930,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 16.444.636,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 6.905.294,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | 2.891.383,00 |
| INVESTIMENTOS | 2.039.835,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 16.235,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 835.313,00 |
| RESERVA PREVIDENCIARIA | 0,00 |
| Reserva Previdenciaria | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 27.000,00 |
| Reserva Previdenciaria | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 27.000,00 |
| Total -----> | 26.268.313,00 |

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

| | |
|----------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 10.849.399,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.667.257,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 3.182.142,00 |
| DESPESA DE CAPITAL | 380.652,00 |
| INVESTIMENTOS | 368.652,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |

| | |
|---|----------------------|
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 12.000,00 |
| RESERVA PREVIDENCIARIA | 2.050.000,00 |
| Reserva Previdenciaria | 2.050.000,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Reserva Previdenciaria | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Total -----> | 13.280.051,00 |
| Total Geral da Despesa -----> | 39.548.364,00 |

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

| Código | Descrição | Valor | % |
|------------------------|--|----------------------|--------------|
| 01.01 | CAMARA MUNICIPAL | 1.344.000,00 | 3,40 |
| 02.02 | GABINETE DO PREFEITO | 857.813,00 | 2,17 |
| 02.022 | FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 114.500,00 | 0,29 |
| 02.023 | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 399.618,00 | 1,01 |
| 02.024 | AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE LUCENA | 98.500,00 | 0,25 |
| 02.03 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | 146.427,00 | 0,37 |
| 02.04 | SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS | 3.358.200,00 | 8,49 |
| 02.05 | SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER | 840.640,00 | 2,13 |
| 02.06 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA | 520.774,00 | 1,32 |
| 02.07 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 13.535.385,00 | 34,22 |
| 02.16 | SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA | 3.566.456,00 | 9,02 |
| 02.19 | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLITICA | 251.000,00 | 0,63 |
| 02.20 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | 350.000,00 | 0,88 |
| 02.24 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 858.000,00 | 2,17 |
| 02.99 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 27.000,00 | 0,07 |
| Total -----> | | 26.268.313,00 | 66,42 |

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

| Código | Descrição | Valor | % |
|---|---------------------------------------|----------------------|--------------|
| 02.014 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 6.105.960,00 | 15,44 |
| 02.015 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 2.351.091,00 | 5,94 |
| 02.021 | INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL | 4.823.000,00 | 12,20 |
| Total -----> | | 13.280.051,00 | 33,58 |
| Total Geral da Despesa -----> | | 39.548.364,00 | |

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (Sessenta Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2017, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2017.



Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Constitucional de Lucena, em 20 de dezembro de 2016.



Marcelo Sales de Mendonça

Prefeito